

MENSAGEM N.º 90, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Câmara M. de Cab. Grande-MG**  
 DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
 Recebido.  Numere-se.  Publique-se.  
 Distribua-se às Comissões Competentes.  
 Cab. Grande-MG, 02/01/2026

PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
 DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que autoriza, em caráter excepcional e permanente, o pagamento da remuneração integral do mês de dezembro aos servidores públicos municipais contratados por tempo determinado e aos professores efetivos no exercício de carga horária suplementar (extensão), quando a fração trabalhada no referido mês for superior a 15 (quinze) dias na forma que especifica e dá outras providências.

2. De plano, releva destacar que a presente iniciativa se origina do anexo Processo Administrativo n.º 160.731/2025, instaurado a partir de requerimento formal apresentado por servidoras da educação, que pleitearam o reconhecimento do pagamento integral do mês de dezembro. A matéria foi devidamente analisada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e pelo órgão jurídico do Município, cujo parecer concluiu pela inviabilidade jurídica no caso concreto do exercício de 2025, mas recomendou expressamente a regulamentação legislativa da matéria para os exercícios seguintes, como solução adequada, segura e permanente. Diante disso, acolhendo a orientação técnica e jurídica, o Chefe do Poder Executivo apresenta o presente Projeto de Lei, como medida de valorização dos profissionais da educação e de aperfeiçoamento da gestão pública.

3. A matéria busca, assim, autorização legislativa para, em caráter excepcional e permanente, promover o pagamento da remuneração integral do mês de dezembro aos servidores públicos municipais contratados por tempo determinado vinculados à área da educação e aos professores efetivos no exercício de carga horária suplementar (extensão), quando a fração trabalhada no referido mês for superior a 15 (quinze) dias.

4. A proposta visa conferir segurança jurídica, isonomia e previsibilidade administrativa, reconhecendo as especificidades da área da educação, notadamente a concentração das contratações temporárias e das extensões de carga horária ao longo do ano letivo e o encerramento dos vínculos antes do término do mês de dezembro.

A Sua Excelência a Senhora  
**VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU**  
 Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
*Cabeceira Grande (MG)*

TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
 Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 da Mensagem n.º 90, de 18/12/2025)

5. Importante destacar que o Projeto de Lei foi cuidadosamente estruturado para não alterar a natureza jurídica dos contratos temporários, não transformar a carga horária suplementar em direito permanente, não gerar prorrogação automática de vínculos e não produzir reflexos remuneratórios futuros, restringindo-se exclusivamente ao pagamento do mês de dezembro, nos limites expressamente definidos.

6. A iniciativa também observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal, condicionando sua aplicação à existência de dotação orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo dispensado o envio de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de ordenador de despesas, tendo em vista que a matéria é de natureza autorizativa, sem impacto financeiro imediato, mas condicionado à observância de vários critérios a partir do exercício de 2026.

7. Trata-se, portanto, de uma proposição que harmoniza valorização do servidor público, sensibilidade social e respeito à legalidade, evitando soluções casuísticas, prevenindo litígios e fortalecendo a transparência e a previsibilidade da atuação administrativa.

8. Diante do exposto, contando com o elevado espírito público e o compromisso dessa Casa Legislativa com a educação municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

PROJETO DE LEI N.º 084/2025.

Autoriza, em caráter excepcional e permanente, o pagamento da remuneração integral do mês de dezembro aos servidores públicos municipais contratados por tempo determinado e aos professores efetivos no exercício de carga horária suplementar (extensão), quando a fração trabalhada no referido mês for superior a 15 (quinze) dias na forma que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele; em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e permanente, a efetuar o pagamento da remuneração integral do mês de dezembro, a partir de 2026, desde que o período efetivamente trabalhado no mês seja superior a 15 (quinze) dias, para:

I – servidores públicos municipais contratados por tempo determinado vinculados à área da educação; e

II – professores efetivos da Rede Municipal de Ensino que estejam no exercício de carga horária suplementar (extensão), nos termos da Lei Municipal n.º 317, de 5 de março de 2010.

Art. 2º O pagamento da remuneração integral do mês de dezembro, na forma desta Lei, desde que o período trabalho seja superior a quinze dias, independe:

I – do prazo final do contrato administrativo ou da extensão contratual;

II – da data formal de encerramento da carga horária suplementar; e

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 do PL n.º /2025)

III – do encerramento do ano letivo ou do calendário escolar.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei:

I – não altera a natureza jurídica do contrato por tempo determinado;

II – não transforma a carga horária suplementar em direito permanente, nem gera expectativa de continuidade;

III – não implica prorrogação automática de contrato ou extensão; e

IV – não caracteriza vínculo novo, nem equipara a extensão a cargo efetivo adicional.

Art. 4º O pagamento integral autorizado por esta Lei:

I – restringe-se exclusivamente ao mês de dezembro;

II – não se incorpora à remuneração;

III – não gera reflexos ou repiques em outras vantagens remuneratórias; e

IV – não constitui precedente para pagamentos integrais em outros meses ou situações não previstas nesta Lei.

Art. 5º A aplicação desta Lei fica condicionada:

I – à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente;

II – à observância dos limites da despesa com pessoal previstos na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

III – à comprovação do efetivo exercício funcional por período superior a 15 (quinze) dias no mês de dezembro.

TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 3 do PL n.º /2025)

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Casa Civil, em conjunto com as Secretarias Municipais da Economia e Planejamento e da Educação e Cultura, disciplinar os procedimentos administrativos e operacionais necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês de dezembro de 2026.

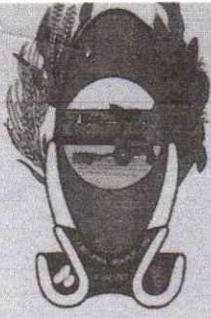
Cabeceira Grande, 18 de dezembro de 2025; 29º da Instalação do Município.

  
ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**  
**Estado de Minas Gerais**



PROCESSO N:

160.731	2025
---------	------

ARQUIVO:

--	--

ASSUNTO: Requerimento de Concessão/Revisão de Pagamento

INTERESSADO: Stefany, Arielly, Nini, Maria, Madalena, Lindinágea, Ana, Sueli

ANEXO: Sessores da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG	
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS	
Protocolado no Livro PMG/PC: As Fls.	235
Sub. o N°	160.731 em 09.12.25
M. A. B.	

### Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Gabin	09.12.2025	14	
02 Jurídica	16.12.2025	15	
03 RH	17.12.2025	16	
04 Jurídico	18.12.2025	17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	
13		26	

## Requerimento de pagamento de integralidade salarial



Ac/ Ao Senhor Prefeito Elber Oliveira

Os servidores públicos lotados no município de Cabeceira Grande, por meio deste documento coletivo, vêm respeitosamente REQUERER A CONCESSÃO E/OU REVISÃO DO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE de seus proventos, nos termos da legislação aplicável, especialmente.

O presente requerimento fundamenta-se no fato de que o grupo de servidores preenche os requisitos legais para percepção da integralidade para o mês de Dezembro, devido aos dias trabalhados ultrapassarem o décimo quinto dia útil do mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG	
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS	
Protocolo no Livro Próprio: Às Fls. <u>225</u>	
Sob o N° <u>10.731</u>	em <u>09/10/25</u>
<u>M. B.</u> Assinatura do Servidor(a)	

Termos em que,

Pede deferimento.

Cabeceira Grande \_\_\_\_\_ de Dezembro de 2025

Assinatura dos servidores:

Stéfany Nogueira dos Santos  
Arielly Fonseca Alves  
Nívia Maria Gomes de Oliveira  
Maria Madalena Lemes Rodrigues  
Madalena Braga Rodrigues  
Emanuáquia Pessosa Lima

Ara Monteiro Reis Moreira  
Judimila K. G. O. Ribeiro



MEMORANDO 106/2025- SEMED

Cabeceira Grande-MG, 16 de Dezembro de 2025.

Ao

Departamento Jurídico

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico – pagamento de integralidade salarial de servidoras com extensão e contrato

Senhor(a) Assessor(a) Jurídico(a)

Considerando o requerimento apresentado por servidoras que possuem vínculo efetivo e, cumulativamente, contrato por tempo determinado (extensão), solicitando o pagamento de integralidade salarial, encaminha-se o presente expediente para emissão de **parecer jurídico** acerca da **viabilidade legal e financeira** da referida pretensão.

Ressalta-se que os **contratos temporários** das servidoras têm **vigência até 19 de dezembro de 2025**, data em que ocorrerá a **rescisão contratual** por término do prazo, o que inviabiliza, sob o aspecto **legal e orçamentário**, a manutenção da despesa referente ao pagamento integral após o encerramento contratual.

Sem mais para o momento, encaminha-se o presente para análise e parecer.

Atenciosamente,

  
**DANIELA CRISTINA NASCIMENTO PIRES**

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

TEL.: (38) 99733-4847 ☎

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabinete@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praca São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



# CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
E GESTÃO DE PESSOAL - GRH



OFÍCIO N° 561/2025

À Procuradoria Jurídica / Assessoria Jurídica do Município

Assunto: Pagamento de integralidade salarial

Senhor Procurador,

Considerando o processo 160.731/2025 sobre concessão e/ou revisão de pagamento em integralidade mensal, informo que os servidores efetivos têm a possibilidade de extensão de carga horária regulamentada pela Lei **317/2010** como *carga suplementar*, esta que não tem incidência de contribuição previdêncial e também não há vínculo contratual, conforme exposto no ofício 106/2025 SEMED, o lançamento de tal ampliação de jordanas na folha mensal do servidor é formalizado apenas no quadro de frequência enviado por todas as Instituições ao fim de cada mês, conforme consta quadro da Escola Professora Hozana de fevereiro (início) e dezembro (final) para exemplo em anexo, já os contratos temporários tem seus períodos definidos através de contrato com data de início e fim, se necessário e justificado após deliberação do Secretário é feito aditivo, conforme consta o contrato da servidora requerente Arielly Fonseca Alves para fins de conferência e exemplo.

Os pagamentos são feitos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

Sem mais, me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

Cabeceira Grande – MG, 18 de Dezembro de 2025

Atenciosamente,

  
**MÁRCIA BONFIM FERNANDES LIMA**

Auxiliar Administrativo II-

Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabinete@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praca São José s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



Assunto/Objeto	Pedido de pagamento de remuneração integral do mês de dezembro – contratos temporários e carga horária suplementar (extensão)
Requerente	Stéfany Nogueira dos Santos e outros
Referência	Processo Administrativo nº. 160.731/2025

Vistos etc.

Acolho, pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, o Parecer Jurídico de 18 de dezembro de 2025, prolatado pelo Senhor Dr. Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves, responsável técnico e titular da empresa Dailton Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia, com objeto de assessoria e consultoria jurídica, contratada por meio do Processo Administrativo n.º 1/2025 – Inexigibilidade de Licitação n.º 1/2025 (Contrato n.º 1/2025).

Diante disso, com base no parecer jurídico, **INDEFIRO** o requerimento constante dos autos diante da impossibilidade jurídica do pagamento da remuneração integral do mês de dezembro, devendo o pagamento ocorrer de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, em razão da inexistência de lei autorizativa.

Não obstante isso, imbuído do reconhecimento institucional do relevante serviço prestado pelos profissionais da educação envolvidos, **ACOLHO** a sugestão formulada no parecer jurídico e **DETERMINO** o envio da minuta de projeto de lei à Câmara Municipal de Cabeceira Grande, regulamentando a matéria de forma clara, transparente e permanente, a título de valorização dos servidores e de segurança jurídica na gestão pública, garantido o direito a partir do exercício de 2026.

Dê ciência à Secretaria Municipal da Educação e Cultural, aos servidores requerentes e aos setores competentes.

Cumpra-se.

Cabeceira Grande, 18 de dezembro de 2025; 29º da Instalação do Município.

ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



## PARECER JURÍDICO - PJ

Assunto/Objeto	Pedido de pagamento de remuneração integral do mês de dezembro – contratos temporários e carga horária suplementar (extensão)
Requerente	Stéfany Nogueira dos Santos e outros
Referência	Processo Administrativo nº. 160.731/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO – SERVIDOR TEMPORÁRIO E CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR (EXTENSÃO) – ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EM 19 DE DEZEMBRO – IMPOSSIBILIDADE LEGAL E JURÍDICA DE PAGAMENTO DO MÊS INTEGRAL NA AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZATIVA – REMUNERAÇÃO DEVIDA DE FORMA PROPORCIONAL AOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS – PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E RESPONSABILIDADE FISCAL – RECONHECIMENTO DO VALOR SOCIAL E PROFISSIONAL DOS SERVIDORES – RECOMENDAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO LEGISLATIVA A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2026 – CONSIDERAÇÕES.

### »» 1. RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento administrativo formulado pela servidora Stéfany Nogueira dos Santos e outros servidores vinculadas à área da educação, que, ao final do ano letivo e do respectivo vínculo contratual e/ou da carga horária suplementar (extensão), pleitearam o pagamento da remuneração integral do mês de dezembro, sob o fundamento de que prestaram efetivo serviço por período superior a 15 (quinze) dias no referido mês.

TEL.: (38) 99733-4847



[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabinete@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@cabeceiragrande.mg.gov.br)



Praca São José, s/n Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





(Fls. 3 do PJ de 18/12/2025)

**► 2.2 Regime jurídico especial dos servidores contratados temporariamente e carga horária suplementar**

7. Conforme disposto no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº. 32, de 2 de dezembro de 2015, os contratados submetem-se a regime jurídico especial, aplicando-se a eles as disposições do Estatuto apenas quando houver previsão expressa. Veja-se:

Art. 2º Os exercentes de funções públicas decorrentes de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como de contratação por prazo indeterminado, submetem-se a regime jurídico especial, aplicando-se aos mesmos o disposto nesta Lei Complementar apenas se a respectiva lei de sua regulamentação o prevê expressamente, respeitadas, contudo, as disposições só aplicáveis ou a servidores efetivos ou a servidores comissionados.

8. Assim, existem direitos funcionais previstos no Estatuto que são exclusivos e privativos dos servidores efetivos.

9. Com relação aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica, a Lei Municipal n.º 317, de 5 de março de 2010, criou o regime da carga horária suplementar (extensão), que recebeu novos contornos por meio das inovações produzidas pela Lei n.º 569, de 13 de dezembro de 2017, assim textualizadas:

“Art. 10-A. O titular de cargo da Carreira, em carga parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá prestar serviço em regime suplementar, para atender, única e exclusivamente, situações excepcionais e temporárias, notadamente para substituição em caso de afastamentos legais do substituído previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande, nesta Lei e em outras legislações esparsas, desde que o regime não conflite com a regra do concurso público e/ou com o Regime de Contratação Temporária, conforme cada caso.

§ 1º O pagamento pela prestação de serviço em regime suplementar não integrará a remuneração de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º No regime de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção, da jornada suplementar, entre horas com interação com alunos e horas de atividades.



TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabinete@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande, MG - CEP 38626-000





(Fls. 4 do PJ de 18/12/2025)

§ 3º A prestação de serviço em regime suplementar excluirá automaticamente a complementação de carga horária por exigência curricular.” (grifou-se)

**►2.3 Caso concreto – Pedido de pagamento integral do mês de dezembro**  
**2.3.1 Do reconhecimento institucional e do valor dos profissionais**

10. Antes de adentrar na análise estritamente jurídica, cumpre registrar, de forma expressa e institucional, o reconhecimento da Administração Municipal quanto ao valor humano, pedagógico e social do trabalho desenvolvido pelas servidoras e servidores da educação, especialmente aqueles que, mesmo em regime temporário ou em carga horária suplementar, contribuem de maneira decisiva para a continuidade, qualidade e estabilidade do serviço público educacional.

11. O presente parecer não se fundamenta em desvalorização profissional, mas sim na observância do dever constitucional de legalidade, que vincula a atuação administrativa.

**2.3.2 Da impossibilidade jurídica no caso concreto**

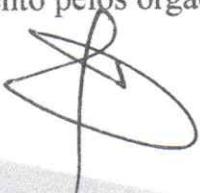
12. No caso específico do exercício de 2025, verifica-se que:

- os contratos temporários e as cargas horárias suplementares possuem vigência formal até 19 de dezembro de 2025;
- a partir dessa data, cessa o vínculo jurídico-administrativo;
- inexiste, no ordenamento municipal vigente, lei que autorize expressamente o pagamento da remuneração integral do mês de dezembro quando o vínculo se encerra antes do último dia do mês.

13. Assim, à luz dos princípios da legalidade, moralidade administrativa, vinculação ao instrumento contratual e responsabilidade fiscal, não é juridicamente possível o pagamento do mês integral, devendo a remuneração limitar-se aos dias efetivamente trabalhados, de forma proporcional.

14. Qualquer pagamento além desse período, sem autorização legal específica, configuraria despesa sem amparo normativo, com potencial risco de responsabilização administrativa e questionamento pelos órgãos de controle.

TEL.: (38) 99733-4847



[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabinete@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praca São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 do PJ de 18/12/2025)

2. Por seu turno, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura manifestou-se, por meio do Memorando 106/2025 – Semed, solicitando análise jurídica sobre a viabilidade do pagamento da integralidade salarial para servidoras com vínculo efetivo e contrato temporário (extensão), que desempenham atividades educacionais.
3. Instado a se manifestar, o órgão de recursos humanos informou como é realizado o processamento do pagamento dos servidores contratados e dos servidores efetivos com carga horária suplementar (extensão), aduzindo sobre a proporcionalidade aos dias trabalhados.
4. É o breve relatório.

## »»» 2. FUNDAMENTAÇÃO

### ► 2.1 Regime jurídico

5. O Município, como ente autônomo da Federação, possui competência legislativa para tratar de assuntos locais, incluindo a organização do seu funcionalismo público. Conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa exclusiva do Prefeito propor leis sobre criação de cargos, remuneração, regime jurídico, provimento, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos. O Município adota o regime jurídico estatutário, conforme artigo 39 da CF/88 e artigo 15, inciso X, da Lei Orgânica. Esse regime está regulamentado pela Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que constitui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

6. No caso dos autos, aplica-se, também, o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 317, de 5 de março de 2010, que estrutura a carreira dos cargos de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica em classes e padrões, define critérios de ingresso, progressão e promoção, estabelece a carga horária e suas proporções entre atividades docentes e pedagógicas, além de prever gratificações, adicionais e incentivos como dedicação exclusiva, metas do Ideb e atuação com alunos com deficiência. A lei ainda institui mecanismos de avaliação de desempenho e qualificação, regulamenta regimes de trabalho, condições de cedência e estabelece a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, conferindo-lhe papel normativo e recursal. Trata-se, assim, de diploma fundamental para interpretação da jornada, dos deveres funcionais e das vantagens pecuniárias dos profissionais do magistério da rede municipal.

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 5 do PJ de 18/12/2025)

### **2.3.3 Da inaplicabilidade do critério do “15º dia” na ausência de lei**

15. O argumento de que o labor superior a 15 (quinze) dias no mês autorizaria, por si só, o pagamento integral não encontra respaldo no regime jurídico-administrativo municipal atualmente vigente, especialmente para contratos temporários e extensões de carga horária.

16. Na Administração Pública, a exceção deve estar prevista em lei, inexistindo margem para interpretação extensiva em matéria remuneratória.

17. Ressalte-se, ainda, que o critério da fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho como mês integral, frequentemente invocado em requerimentos dessa natureza, tem origem exclusiva no regime celetista, encontrando previsão específica na Lei Federal n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a Gratificação de Natal (décimo terceiro salário) aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Referida norma disciplina unicamente a forma de cálculo do décimo terceiro salário, estabelecendo que a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será considerada como mês integral apenas para os efeitos do pagamento da gratificação natalina, não se estendendo, por analogia, ao pagamento de remuneração mensal ordinária, tampouco ao regime jurídico-administrativo dos servidores públicos.

18. Assim, a aplicação automática desse critério ao pagamento de salários mensais ou rescisões no âmbito da Administração Pública carece de amparo legal, sobretudo quando inexistente lei municipal específica que o autorize, sendo vedada a utilização extensiva de norma celetista para criar obrigação remuneratória não prevista no ordenamento jurídico administrativo.

### **2.3.4 Da solução adequada: regulamentação legislativa futura**

19. Não obstante a impossibilidade jurídica no exercício de 2025, é plenamente legítimo e juridicamente viável que o Município, por opção política e administrativa, promova a valorização desses profissionais por meio de lei específica, criando regra clara, objetiva e permanente.

20. Nesse sentido, conforme minuta sugerida em anexo, mostra-se tecnicamente adequada a edição de lei autorizativa, a partir do exercício de 2026 e seguintes, para permitir o pagamento integral do mês de dezembro quando:

TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





(Fls. 6 do PJ de 18/12/2025)

- o período trabalhado for superior a 15 (quinze) dias;
- independentemente do prazo final do contrato, da extensão ou do encerramento do ano letivo.

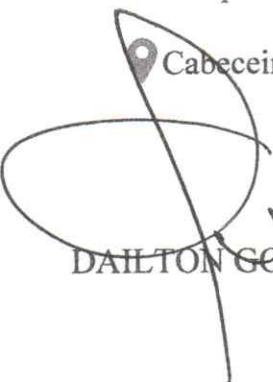
21. Tal providência, inclusive, previne litígios, evita tratamentos desiguais e confere valorização do servidor e segurança jurídica à gestão, razão pela qual sugerimos a apreciação da minuta de projeto de lei em anexo.

### »»»3. CONCLUSÃO

22. À vista do exposto, opina-se:

- No caso concreto do exercício de 2025, pela impossibilidade jurídica do pagamento da remuneração integral do mês de dezembro, devendo o pagamento ocorrer de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, em razão da inexistência de lei autorizativa;
- Pelo reconhecimento institucional do relevante serviço prestado pelos profissionais da educação envolvidos;
- Pela recomendação expressa ao Chefe do Poder Executivo para que, a partir do exercício de 2026, seja avaliada a possibilidade de envio à Câmara Municipal de projeto de lei específico, nos termos da minuta anexa sugerida, regulamentando a matéria de forma clara, transparente e permanente, a título de valorização dos servidores e de segurança jurídica na gestão pública.

23. É o parecer que submetemos à consideração superior.

  
Cabeceira Grande, 18 de dezembro de 2025; 29º da Instalação do Município.

DAILTON GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ n.º 57.728.795/0001-76  
DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
OAB/MG n.º 116.215

Assessoria e Consultoria Jurídica da Prefeitura de Cabeceira Grande

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praca São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PROJETO DE LEI N.º /2025.

Autoriza, em caráter excepcional e permanente, o pagamento da remuneração integral do mês de dezembro aos servidores públicos municipais contratados por tempo determinado e aos professores efetivos no exercício de carga horária suplementar (extensão), quando a fração trabalhada no referido mês for superior a 15 (quinze) dias na forma que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da remuneração integral do mês de dezembro, a partir de 2026, desde que o período efetivamente trabalhado no mês seja superior a 15 (quinze) dias, para:

I – servidores públicos municipais contratados por tempo determinado vinculados à área da educação; e

II – professores efetivos da Rede Municipal de Ensino que estejam no exercício de carga horária suplementar (extensão), nos termos da Lei Municipal n.º 317, de 5 de março de 2010.

**Art. 2º** O pagamento da remuneração integral do mês de dezembro, na forma desta Lei, desde que o período trabalho seja superior a quinze dias, independe:

I – do prazo final do contrato administrativo ou da extensão contratual;

II – da data formal de encerramento da carga horária suplementar; e

III – do encerramento do ano letivo ou do calendário escolar.

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 do PL n.º /2025)

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei:

- I – não altera a natureza jurídica do contrato por tempo determinado;
- II – não transforma a carga horária suplementar em direito permanente, nem gera expectativa de continuidade;
- III – não implica prorrogação automática de contrato ou extensão; e
- IV – não caracteriza vínculo novo, nem equipara a extensão a cargo efetivo adicional.

Art. 4º O pagamento integral autorizado por esta Lei:

- I – restringe-se exclusivamente ao mês de dezembro;
- II – não se incorpora à remuneração;
- III – não gera reflexos ou repiques em outras vantagens remuneratórias; e
- IV – não constitui precedente para pagamentos integrais em outros meses ou situações não previstas nesta Lei.

Art. 5º A aplicação desta Lei fica condicionada:

- I – à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente;
- II – à observância dos limites da despesa com pessoal previstos na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- III – à comprovação do efetivo exercício funcional por período superior a 15 (quinze) dias no mês de dezembro.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Casa Civil, em conjunto com as Secretarias Municipais da Economia e Planejamento e da Educação e Cultura, disciplinar os procedimentos administrativos e operacionais necessários à execução desta Lei.

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 do PL n.º /2025)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês de dezembro de 2026.

Cabeceira Grande, 18 de dezembro de 2025; 29º da Instalação do Município.

ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 ☎

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 🌐

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 🗺